



## *Sindicato Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades*

### **Provedoria de Justiça questiona e critica Concursos de Oferta de Escola**

Em absoluta concordância com o que tem defendido sobre este assunto, o SPLIU congratula-se com a tomada de posição assumida pela Provedoria de Justiça relativamente aos Concursos de Oferta de Escola.

A Provedoria de Justiça criticou, em missiva endereçada ao MEC, a forma como têm decorrido os Concursos de Oferta de Escola, defendendo a necessidade de “pôr cobro às práticas ilegais em matéria de contratação de escola” e, evidencia que, em alguns casos, as mesmas consubstanciam-se na “violação de princípios estruturantes da actividade administrativa” e na “ofensa de direitos fundamentais.”

No documento enviado ao MEC, a Provedoria de Justiça inventariou muitos exemplos de irregularidades e indica os Agrupamentos de Escolas ou Escolas não Agrupadas em que as mesmas foram detectadas, nomeadamente, o facto de os mesmos não fixarem, por exemplo, “critérios de selecção objectivos.”

Para além de questionar o MEC sobre as medidas que pretende implementar para “repor a legalidade violada e evitar a repetição de situações semelhantes”, a Provedoria de Justiça avisa que “contemporizar” com as ilegalidades “aumenta seriamente o risco de afeiçoamento” dos procedimentos do concurso “a candidatos previamente determinados.”

A Provedoria de Justiça atribui especial relevância aos casos que, na sua perspectiva, resultam na “subversão total da regra do concurso.” É o caso da inclusão nos critérios do “parecer favorável” da Direcção do Agrupamento de Escolas ou Escolas não Agrupadas, que transforma “o procedimento concursal naquilo a que este por definição se opõe: a escolha arbitrária do órgão decisor.” Acontecendo o mesmo na entrevista, em que “sem prévia vinculação a parâmetros objectivos, equivale a uma escolha discricionária do órgão decisor.”

Defende a Provedoria de Justiça de que os “actos que determinem, por escolha arbitrária, os docentes a contratar não só infringem a imposição legal de que a contratação deve obedecer a um procedimento de selecção como infringem o conteúdo essencial de um direito fundamental - o direito de acesso a funções públicas em condições de igualdade.”

A Provedoria de Justiça estabelece ainda noutro grupo de critérios aqueles que “restringem, de modo arbitrário, o universo de candidatos e condicionam o acesso ao posto de trabalho”, dando como exemplos: o facto de ter prestado serviço docente, no ano anterior, numa determinada turma do mesmo Agrupamento, ou, no caso de uma vaga para o ensino de Português, ter “formação na área do desenvolvimento de competências básicas em Tecnologias da Informação e Comunicação e na área das construções e apresentações electrónicas em PowerPoint”.

(...)

O SPLIU exige ao MEC que tome boa nota deste parecer crítico que lhe foi dirigido pela Provedoria de Justiça, muito pertinente e actualíssimo, e que se predisponha a alterar o Decreto-Lei nº 35/2007, de 15 de Fevereiro, de forma a que se acabe, de uma vez por todas, com a pouca vergonha em que se transformaram a significativa maioria dos Concursos de Oferta de Escola.

Entende o SPLIU que, num Estado de Direito Democrático, os Concursos de Oferta de Escola deverão ser claros, transparentes, rigorosos e inequívocos relativamente à selecção de candidatos para as vagas colocadas a Concurso.

A Direcção Nacional